



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.153/2011**

*Dispõe sobre a criação da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída, como entidade autárquica do Município de Juazeiro/BA, a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, denominada CMTT, com personalidade jurídica própria, que será regulada pela presente Lei.

**Art. 2º.** A CMTT possui personalidade jurídica de Direito Público Interno, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, e duração por prazo indeterminado, diretamente vinculada à Secretaria de Serviços Públicos - SESP.

**Art. 3º.** A CMTT tem por finalidade planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional.

**Art. 4º.** Para a consecução de suas finalidades compete à CMTT:

I - firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - contratar empréstimos e financiamentos junto à instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- III - administrar os Terminais de Transporte Coletivo do Município de Juazeiro;
- IV - planejar, executar e administrar os serviços de trânsito e transporte no Município de Juazeiro;
- V - exercer o poder de polícia administrativa do trânsito no Município de Juazeiro;
- VI - planejar, executar e administrar o serviço de estacionamento regulamentar remunerado ou não no Município de Juazeiro;
- VII - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional de trânsito e transporte do Município de Juazeiro;
- VIII - gerir os recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo único.** A CMMT encaminhará, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal de Juazeiro, balancete financeiro e ao final do exercício cópia da respectiva prestação de contas.

**CAPÍTULO II  
PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º.** O patrimônio da CMTT é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município de Juazeiro e outros bens e direitos que venham a ser adquiridos.

**Parágrafo único.** Extinto o Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Defesa Social, o seu patrimônio reverterá ao Município de Juazeiro, à exceção dos bens adquiridos por doação gravada com cláusula especial de reversão, e aqueles que forem destinados, por Decreto do Poder Executivo, à CMTT.

**Art. 6º.** Constituem receitas da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte:

- I - preço dos cartões de Estacionamento Regulamentado e das respectivas regularizações, o qual será deliberado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- II - produto das multas de trânsito e transporte;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

III - taxas previstas no Código Tributário Municipal;

IV - tarifa pelo Acostamento no Terminal de Transporte Coletivo do Município, a qual será deliberado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;

V - tarifa de Inspeção veicular de emissão de poluentes;

VI - auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União, do Estado e do Município;

VII - auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas;

VIII - remuneração de serviços prestados;

IX - outras rendas decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo único.** O patrimônio e as receitas da CMTT são utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, observadas as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO I  
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 7º.** A estrutura administrativa da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte consiste em:

I - Diretoria de Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Gerência Administrativa e Financeiro;

IV - Gerência de Transporte;

V - Supervisão de Estacionamento Regulamentado;

VI - Gerência de Engenharia de Trânsito;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- VII - Comando dos Agentes de Trânsito;
- VIII - Assessoria Jurídica;
- IX - Núcleos Administrativos;
- X - Comissão de Recursos de Notificações;
- XI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- XII - Conselho Municipal de Transporte Público - CMTP;
- XIII - Comissão Especial de Sindicância.

**SEÇÃO II  
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente da CMTT, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno, as seguintes:

- I - representar a Companhia em juízo e fora dele;
- II - supervisionar todas as atividades da Companhia;
- III - delegar atribuições aos Gerentes e Supervisores;
- IV - exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;
- V - a autorização de operações financeiras;
- VI - assinar, juntamente com o Gerente designado no Regimento Interno, cheques e ordens de pagamento;
- VII - organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;
- VIII - expedir portarias necessárias ao pleno exercício das competências da Autarquia;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

IX - organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito, para aprovação da Câmara Municipal;

X - elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação.

**Parágrafo único.** As Assessorias e Gerências estão subordinadas à Presidência e suas competências serão estabelecidas em Regimento Interno.

**SEÇÃO III  
ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 9º.** A Comissão de Recursos de Notificações possui competência para analisar os recursos e reclamações apresentadas pelos concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e Sistema Regulamentar de Estacionamento Público, terá seu funcionamento definido por Decreto, e será constituída dos seguintes membros:

I - representante da Diretoria de Transporte da CMTT;

II - representante da Assessoria Jurídica da CMTT;

III - representante da Procuradoria Geral do Município;

**Art. 10.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá a forma e as competências fixadas por lei específica.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Transporte Público - CMTP terá a forma e as competências fixadas por lei específica.

**Art. 12.** A Comissão Especial de Sindicância – CES terá a forma e as competências fixadas por lei específica.

**CAPÍTULO IV  
QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 13.** Fica criado o Quadro de Pessoal da CMTT, na forma dos seguintes Anexos da presente Lei:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Anexo I - Empregos Efetivos - providos através de concurso público;

Anexo II - Cargos em Comissão - providos por deliberação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os vencimentos, salários, funções gratificadas e percentuais de gratificação especial dos servidores da Companhia são em tudo compatíveis aos do serviço público municipal, instituído pela Legislação pertinente e suas alterações posteriores.

§ 2º. A fim de dotar a CMTT do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos cargos, inclusive funções gratificadas, do seu quadro de pessoal para a Companhia e desta para aquele, permanecendo a responsabilidade pelos vencimentos e respeitando as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional por tempo de serviço.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a CMTT o funcionalismo e respectiva estrutura administrativa do Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Defesa Social, mediante Decreto, mantida a atual remuneração.

**Art. 15.** O Diretor Presidente da CMTT perceberá vencimento idêntico ao de Secretário Municipal.

**Art. 16.** As atribuições e competências dos órgãos da CMTT serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 17.** O Regimento Interno da CMTT será determinado por Decreto do Poder Executivo, sob proposta da Diretoria de Presidência.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento ou transferência dos recursos orçamentários da Secretaria de Defesa Social à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Gizânia Alves Nunes*  
**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I  
LEI Nº 2.153/2011  
CARGOS EFETIVOS**

**Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA/DIA ou EQUIVALÊNCIA</b>	<b>Remuneração</b>
01	Engenheiro de Tráfego	08	2.550,00
01	Engenheiro de Transporte	08	2.550,00
01	Analista de Sistema	08	2.500,00
01	Contador	08	1.680,00
01	Advogado	04	1.500,00

**Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA/DIA ou EQUIVALÊNCIA</b>	<b>Remuneração</b>
05	Técnico Administrativo	08	824,35
01	Desenhista Especializado	08	1.200,00
02	Técnico em Informática	08	540,00
01	Operador de Artes Gráficas	08	540,00
03	Arte Educador	08	540,00
40	Agente de Trânsito	06	540,00 + GRET
20	Agente de Transporte	08	540,00 + GRET

**Grupo III - Pessoal de Nível Prático**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA/DIA ou EQUIVALÊNCIA</b>	<b>Remuneração</b>
01	Eletricista	08	540,00
01	Encanador	08	540,00
01	Serralheiro	08	540,00
01	Pintor Letrista	08	540,00
02	Motorista	08	540,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	08	540,00



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II**  
**LEI Nº 2.153/2011**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº VAGAS	DESCRIÇÃO	Remuneração
01	Diretor Presidente	DAS-2A
02	Secretária Executiva	DAI-1
03	Gerente	DAS-3
01	Comandante	DAS-4
01	Assessor jurídico	DAS-3
10	Supervisor	DAS-5